Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Protocolo Geral
Nº 20/55

Considerando que o Suplente de Vereador pela legenda P.S.P-U.D.N.Marcolino Francisco da Cruz conta45ª anos de idade,enquanto o Suplente Armando Uzzo, da mesma legenda,tem somente 4ª anos,nos termos das duas inclusas certidões;

Considerando que de acordo com os artigos 50 e 52,letras "a" e "b" da Lei Eleitoral(Decreto-Lei nº 7.586,de 28 de Maio de 1945),prescreve que,em caso de empate,haver-se-á por eleito o mais idoso e,na convocação dos Suplentes tambem será obedecida a mesma norma;

Considerando que os Suplentes Marcolino Francisco da Cruz e Armando Uzzo obtiveram o mesmo numero de votos,ou sejam deis(10) votos;

Considerando que nos termos da lei referida deveria ser convocado o Supte.Francisco Marcolino da Cruz,porquanto é mais velho que o Suplente Armando Uzzo (certidões inclusas);

Considerando que a Mêsa da Camara se equivocou na convocação,infringindo expresso dispositivo legal,

Impugnamos á presença em plenario do sr.Armando Uzzo,pois a Lei proibe a sua convocação em detrimento do Suplente Francisco Marcolino,digo,Marcolino Franco da Cruz.

Sala das Sessões,13 de Abril de 195

CÂMARA MUNICIPAL POMPEIA
Aos dias 6 de 4 de 1955
Entrou na Secretaria de Câmara de 12.
Arquivado = Ficha Nº
SECRETARIA

C e r t i d ã o

José de Castro Aguiar, Escrivão Eleitoral désta 99a. Zona - comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, e t c.-

C e r t i f i c a - em virtude de requerimento verbal que lhe foi feito por pessôa interessada, que revendo em o referido cartório os canhotos dos titulos de eleitores desta comarca, encontrou o do titulo n. 5.542, do seguinte teôr: "Cartório da 99a. Zona Eleitoral de Pompéia.- N. 5.542. MARCOLINO FRANCISCO DA CRUZ -Nome por extenso do eleitor. Cruz -Sobrenome. Casado -Estado civil. Lavrador -Profissão. 42 anos -Idade. Livramento - Baía -Naturalidade. 24 de março de 1905 -Data do Nascimento (Dia, mes e ano). Tito Francisco da Cruz e Floridda M. Vieira -Nome dos pais. Queiroz, Municipio de Pompéia -Comarca de Pompéia -Residência. 99a. Zona - Pompéia - Estado de São Paulo -Zona e Circunscrição em que se alistou. (a.) Marcolino Fco. da Cruz -Assinatura do eleitor. Pomp., 18-X-47. (a.) M.N. Guimarães -Data e assinatna do,digo e assinatura do Juiz. (NO VERSO): Observações. Documento de identidade...". Éra o que se continha em referido documento, que para aqui foi bem e fielmente transcrito; dou fé.----

Pompéia, 13 de abril de 1950.

O Escrivão eleitoral,

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 6 de 6 de 1950
Lido na Sessão do dia ... de ... de 19...
Resp. dia ... de ... de 19...
Arquivado — Ficha Nº ...
SECRETARIA

C e r t i d ã o

JOSE' DE CASTRO AGUIAR, Escrivão Eleitoral désta 99a. Zona - Comarca de Pompéia, Estado de S. Paulo, etc. ------

CERTIFICA - a pedido verbal de pessôa interessada, que revendo em o cartório referido os canhotos dos titulos eleitorais desta comarca, encontrou o de n.527, do teôr seguinte:- "Cartorio da 99a. Zona Eleitoral de Pompéia.- N. 527. ARMANDO UZZO -Nome por extenso do eleitor. Uzzo -Sobrenome. Casado -Estado civil. cirurgião dentista -Profissão.- 37 ânos -Idade. Paraibuna -E. de S. Paulo -Naturalidade. 22 de Maio de 1908 -Data do Nascimento (Dia, mes e ano). Nicolau Uzzo e d. Mariana Uzzo -Nome dos pais. Cidade, distrito, municipio e comarca de Pompéia -Residência. 99a. Zona Eleitoral -Comarca de Pompéia - E. de S. Paulo.-Zona e Circunscrição em que se alistou. (a.) Armando Uzzo -Assinatura do eléitor. Pompéia, 29-X-945. (a.) M. N. Guimarães -Data e assinatura do Juiz. (No verso): Observa;ç, digo Observações. Documento de identidade. Certidão de Nascto. n.781, de Leme." Nada mais constava em referido canhoto de titulo de eleitor, que para aqui foi bem e fielmente transcrito: dou fé.

Pompéia, 13 de abril de 1950.

O Escrivão Eleitoral,

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 6 de 6 de 1950
Lido na Sessão do dia ..... de ..... de 19.....
Resp. dia ..... de ..... de 19.....
Arquivado — Ficha Nº .....
SECRETARIA